

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER nº ____/2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 232/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação da Dança de Salão em eventos culturais do Município do Recife. Pela **REJEIÇÃO**.

RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 232/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Renato Antunes** para análise e parecer.

A matéria proposta tem por objetivo tornar obrigatória a contratação da dança de salão, nos eventos culturais realizados pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR), a cada 3 (três) modalidade de danças contratadas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Com fulcro no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto da análise técnica.

A proposta trazida pela nobre vereadora tem conteúdo prejudicial ao mérito em questão, pois, fere o princípio da isonomia, corolário Constitucional, uma vez que atribui tratamento diferenciado à determinada dança, em detrimento de outras, talvez, mais relevantes no cenário Recifense.

Segundo o Movimento Dança Recife – com base no Mapeamento Nacional da Dança – dos 280 indivíduos (fazedores de dança em Recife) que responderam ao mapeamento, 179 afirmaram realizar produções artísticas de danças, destes, apenas 2 indicaram trabalhar com dança de salão. Nas palavras do Movimento:

“Neste mesmo mapeamento, dos 44 grupos, companhias ou coletivos de dança, que responderam ao questionário, nenhum identificou o seu trabalho como a Dança de Salão, destacando-se outras formas e tipos de dança. (pp. 979, 980, 981)”.

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Por esses e outros motivos, vejo óbice ao seu prosseguimento, tendo em vista que a proposição, ora discutida, versa sobre matéria ofensiva ao ordenamento jurídico pátrio.

Frise-se, também, que não cabe a esta casa disciplinar esse tipo de matéria, sob pena de flagrante inconstitucionalidade formal.

DO VOTO

Ex Positis, concluo que o projeto de Lei Ordinária, ora analisado, traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, bem como ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 232/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de setembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Diante do exposto nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 232/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Presidente: Vereadora Profa. ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice-presidente e relator

Ver. AIMEÉ CARVALHO
Membro efetivo



GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR